

Superintendência de Previdência – SUPREV

PORTARIA Nº 702 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
GILVAN FREITAS FERRARI, proc 009.9472.2018.0019240-26, CPF nº 004.749.325-81, com laudo médico pericial emitido em 15/02/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 703 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
GERALDO REIMÃO DOS REIS, proc 009.0287.2019.0017410-12, CPF nº 274.136.915-15, com laudo médico pericial emitido em 04/11/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 704 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
ISOLDA MADALENA BORGES AMORIM CINTRA FERREIRA, proc 009.9472.2018.0019747-16, CPF nº 019.938.105-44, com laudo médico pericial emitido em 14/03/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 705 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
AMELIA BOTELHO CABRAL, proc 009.9471.2019.0010313-60, CPF nº 656.312.695-20, com laudo médico pericial emitido em 17/05/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 706 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
MARGARIDA MARIA MELLO MATTOS SHAW DA SILVA, proc 009.9472.2019.0003168-13, CPF nº 229.007.485-34, com laudo médico pericial emitido em 28/02/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 707 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
JOSÉ GONÇALVES SANTOS, proc 009.9517.2019.0006428-11, CPF nº 159.921.605-15, com laudo médico pericial emitido em 21/05/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 708 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES GOMES, proc 009.9472.2019.0005190-81, CPF nº 076.584.355-20, com laudo médico pericial emitido em 03/05/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 709 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de: TEREZINHA RODRIGUES VIEIRA DE BRITO, proc 009.9477.2019.0004554-29, CPF nº 560.155.505-20, com laudo médico pericial emitido em 03/06/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 710 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
SONIA MARIA SILVA DE JESUS, proc 009.9472.2018.0016959-14, CPF nº 110.543.285-87, com laudo médico pericial emitido em 27/05/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 711 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
INDEFERIR, com fundamento na Lei 9.250/95 o pedido de isenção de imposto de renda de:
ABNOEL LEAL DE SOUZA, proc 009.9474.2019.0015366-92, CPF nº 118.507.015-04, com laudo médico pericial emitido em 24/05/2019.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

PORTARIA Nº 714 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:
DEFERIR, com fundamento na Lei 7.713/86, alterada pelas Leis 8.541/92 e 11.052/04 o pedido de isenção de imposto de renda de: PAULO ROBERTO COELHO BRANDAO, proc. 009.0287.2020.0014817-13, **Temporário** (Nova Perícia em 25 DE ABRIL DE 2022), CPF nº 096.743.905-10, com laudo médico emitido em 29/09/2020.

EDELVINO DA SILVA GÔES FILHO

Secretário da Administração

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Portaria Nº 00237213 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92021176	ANA JULIA GUDINHO DE SOUZA SANTOS	Assistente IV	DAI-5	15A CIRET-Recô	Data da Publicação

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00236938 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALYNE LOURENÇO DA SILVA MANÇU, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) 2A Ciretran - Alagoinhas, a partir de 16 de Outubro de 2020.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 00236937 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ANDRÉ LUIZ BENTO OLIVEIRA, para o cargo em comissão Coordenador IV, símbolo DAI-5, do(a) 13 A- Retran - Morro de Chapéu, a partir de 16 de Outubro de 2020.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Extrato de Portarias de 19 de outubro de 2020 - Diretoria Geral

PORTARIA Nº 287 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim deste Departamento Estadual de Trânsito do estado da Bahia - DETRAN-BA.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 10.137, de 27 de outubro de 2006.

Considerando que é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, na forma do art. 1º da Lei Federal 8.159/1991,

Considerando o Decreto nº 10.208, de 29 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 12.908,



de 20 de maio de 2011, e considerando a Instrução Conjunta SAEB/SECULT nº 01, de 19 de fevereiro de 2014,

Considerando a necessidade de adoção de instrumentos de gestão documental no âmbito deste órgão;
Considerando a necessidade de viabilizar a eliminação de papéis desprovidos de quaisquer valores que possam justificar sua guarda e conservação em arquivo;
Considerando a necessidade de assegurar a preservação de documentos com valor permanente;
Considerando a necessidade de maior integração das ações relacionadas ao arquivamento de documentos nas fases corrente, intermediária e permanente,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os instrumentos de gestão de documentos elaborados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo, instituída por meio da Portaria DETRAN nº 748, de 12/12/2019, denominados Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos referente às atividades finalísticas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia, disponível no site <http://www.detrans.ba.gov.br/>, devidamente aprovados pelo Parecer Técnico nº 009/2020 de 18 de Setembro de 2020 (documento SEI nº 00022180563) do Arquivo Público do Estado da Bahia/Fundação Pedro Calmon (APEB/FPC/SECULT).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

PORTARIA Nº 288 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor Geral Do Departamento Estadual De Trânsito, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 19.496, de 04 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista definitiva, referente ao 1º Processo Extraordinário de Avaliação de Desempenho Funcional (PEADF) 2020, contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes à carreira de **Médico**, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Específico, lotados neste Departamento, que não foram promovidos, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
49 000 714	Enquadrado no inciso IV do art. 19 do Decreto 19.496/20.
49 001 310	Enquadrado no inciso IV do art. 19 do Decreto 19.496/20.
49 001 362	Enquadrado no inciso IV do art. 19 do Decreto 19.496/20.
49 001 054	Enquadrado no inciso IV do art. 19 do Decreto 19.496/20.
49 001 316	Não cumpriu o disposto no inciso I do art. 17 do Decreto 19.496/20.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

PORTARIA Nº 289 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 do Decreto nº 19.497, de 04 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar lista definitiva, referente ao 1º Processo Extraordinário de Avaliação de Desempenho Funcional (PEADF) 2020, contendo o número de matrícula dos servidores pertencentes à carreira de **Analista Técnico**, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotados neste Departamento, que não foram promovidos, com as respectivas justificativas.

MATRÍCULA	JUSTIFICATIVA
70 100 596	Enquadrado no art. 22, inciso IV do Decreto nº 19.497/2020.
49 001 704	Servidor ocupante da última classe da carreira.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

PORTARIA Nº 290 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia, Detran-BA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 17.983 de 24 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a tramitação exclusiva através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dos processos a seguir relacionados:

- I. Credenciamento: Prestador de Serviço - Registro de Contrato de Financiamento de Veículo
- II. Credenciamento: Prestador de Serviço - Gestão de pagamentos de débitos de veículos da Bahia.
- III. Credenciamento: Prestador de Serviço - Monitoramento de aulas práticas

Art. 2º Fica vedado o cadastramento dos processos indicados no art. 1º em outros sistemas que tenham por finalidade o controle de tramitação de processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

	Renovação de Credenciamento de Clínicas Regulamento aprovado Port. 1267/2014 Prazo 12 meses			
Port.	Nome	CNPJ	Local	Acesso liberado em
291/2020	Clínica Médica e Psicológica do Trânsito Ltda.	10.701.702/0001-56	Vitória da Conquista/BA	27.10.2017

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral

RESUMO DE CONVÊNIO 007/2020

PROCESSO: 049.4643.2020.0003926-75. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia e a COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - CSTT do município de Juazeiro. **Objeto:** Integração e Cooperação Técnica, Administrativa e de Delegação de Competência entre as partes, para realização de procedimentos e para a execução de medidas cabíveis e necessárias ao fiel e pleno cumprimento da Lei Federal nº 9.503, em especial o acesso e intercâmbio de informações com a utilização do Banco de Dados e Cadastro do DETRAN/BA para identificação dos veículos e respectivos proprietários, com o objetivo de proceder à notificação e iniciar o procedimento com relação à cobrança das multas aplicadas pela CSTT com base na Legislação de Trânsito, por ocasião da regularização, registro e renovação do licenciamento dos veículos, no Estado da Bahia - **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses. **Assinatura:** 19.10.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 03 CONVÊNIO 006/2017

Processo: 049.4643.2020.00 10744-13. Partes: Departamento Estadual de Trânsito e o município de Itaberaba com a intervenção da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT. **Objeto:** prorrogar a vigência do convênio pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 17/10/2020. **Assinatura:** 19.10.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00237057 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92016588	TALITA GILA ANDRADE	Coordenador IV	DAI-5	PRESÍDIO ADV ARISTON CARDOSO	Data da Publicação

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00237002 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, resolve conceder Abono Permanente Ec 41/2003 ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SEAP.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
16227083	UBIRATAN OLIVEIRA	01.02.2020	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00236997 de 19 de Outubro de 2020

O(A) Secretário de Estado do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 40, §19, da Constituição Federal de 1988, resolve conceder Abono Permanente Ec 41/2003 ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) SEAP.

Matrícula	Nome	Data Início	Valor
16226990	GISELIA SATURNINO BOAVENTURA	01.01.2020	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DO DETRAN: ATIVIDADE-FIM

FUNÇÃO: 35 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Refere-se ao planejamento, direção, controle, fiscalização, elaboração de normas disciplinares e execução dos serviços relativos ao trânsito, além de exercer o poder de polícia de trânsito, bem como as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelas Resoluções e Deliberações do CONTRAN.

SUBFUNÇÃO: 35.01 – SEGURANÇA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Refere-se ao planejamento, formulação, avaliação, fiscalização, coordenação, elaboração e promoção de políticas e diretrizes básicas do DETRAN, bem como promover cursos, emitir parecer técnico sobre os acidentes de trânsito e suas causas, desenvolver programas, campanhas de segurança no trânsito e melhorias nas vias, além de conduzir o processo de informação e educação para o trânsito, bem como realizar estudos, projetos de engenharia, fiscalização e estatísticas de trânsito, apreciar e aprovar planos, programas e projetos.

Atividade: 35.01.01. Realização de evento de educação para o trânsito

Atividade: 35.01.02. Inserção e retirada de restrição administrativa e judicial.

Atividade: 35.01.03. Cadastro e controle de autoescolas.

SUBFUNÇÃO: 35.02 – REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS

Refere-se ao controle, fiscalização, promoção, autorização e emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo, extrato de multa, notificação de Infrações de Trânsito, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, certidões, placa de identificação do veículo, além de realizar a baixa no Sistema de Cadastro de Veículos, desenvolver atividades relativas ao registro, licenciamento, autorização de tráfego, proceder à vistoria em veículos e seus equipamentos e em estabelecimentos, bem como promover, organizar e divulgar o leilão de veículos, encaminhar veículos suspeitos de adulteração no VIN à Polícia Civil e expedir laudo técnico referente à vistoria.

Atividade: 35.02.01. Fiscalização da fabricação e comércio de placas de identificação de veículos.

Atividade: 35.02.02. Controle de fornecimento de placas para veículos.

Atividade: 35.02.03. Emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo e do Certificado de Registro de licenciamento.

Atividade: 35.02.04. Controle do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Atividade: 35.02.05. Transferência de veículos para outros estados.

Atividade: 35.02.06. Controle de pendências relativas aos veículos.

Atividade: 35.02.07. Controle de infração de trânsito.

SUBFUNÇÃO: 35.03 – HABILITAÇÃO DE CONDUTORES

Refere-se à promoção, credenciamento e fiscalização de veículos, marcação e realização de exames teóricos e práticos de direção veicular, além da coordenação do Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH, receber e instruir processos relativos à apreensão e liberação da Carteira Nacional de Habilitação, bem como controlar a pontuação de condutores de veículos automotores, realizar estudos para a definição da localização de áreas, vias e horários para a aprendizagem e realização de aulas práticas de direção.

Atividade: 35.03.01. Controle de pontuação de condutores.

Atividade: 35.03.02. Controle do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH).

Atividade: 35.03.03. Controle de infração do condutor.

SUBFUNÇÃO: 35.04 – SAÚDE PARA HABILITADOS

Refere-se à coordenação, inspeção, realização e avaliação de recursos técnicos, exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da autorização, troca de categoria ou renovação da ACC e da CNH, bem como aplicar testes especiais em condutores envolvidos em acidentes de trânsito e em candidatos julgados inaptos e aqueles portadores de deficiência física, além de expedir laudos psicotécnicos ex officio ou a pedido e inspecionar as atividades técnicas desenvolvidas pelas clínicas, médicos e/ou psicólogos credenciados.

Atividade: 35.04.01. Realização de exames de aptidão física e mental.

Atividade: 35.04.02. Credenciamento de clínicas.

Atividade: 35.04.03. Cadastramento de equipe médica.



FUNÇÃO: 35 – GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE TRÂNSITO

• **SUBFUNÇÃO: 35.01 – SEGURANÇA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.01.01 Realização de evento de educação para o trânsito	35.01.01.01 Projeto de educação e reciclagem	Vigência	05 anos	-	X	Resolução CONTRAN nº 314, de 08/05/09.	A vigência esgota-se com o encerramento do programa. Documento importante para a preservação da memória institucional.
35.01.02 Inserção e retirada de restrição administrativa e judicial	35.01.02.01 Processo de liberação de veículo	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com o pagamento das multas pela infração cometida, tributos, despesas com a remoção e estada no depósito
	35.01.02.02 Processo de inserção de restrição administrativa	Até o trânsito em julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	.
	35.01.02.03 Processo de retirada de restrição administrativa	Até o trânsito em julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.01.02.04 Processo de inserção de restrição judicial	Até o trânsito em julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.01.03 Cadastro e controle de autoescolas	35.01.03.01 Processo de credenciamento de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	A vigência esgota-se com o encerramento do credenciamento.
	35.01.03.02 Processo de renovação do credenciamento de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 156; Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/10.	A vigência esgota-se com a renovação do credenciamento.
	35.01.03.03 Processo de atualização de dados do credenciamento de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 156; Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/10.	A vigência esgota-se com a atualização dos dados do credenciamento da autoescola.
	35.01.03.04 Processo de credenciamento de veículo de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 156; Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/10.	A vigência esgota-se como credenciamento do veículo.
	35.01.03.05 Processo de desc credenciamento de veículo de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 156; Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/10.	A vigência esgota-se com o término do contrato, desc credenciamento ou indeferimento do registro.
	35.01.03.06 Processo de credenciamento de instrutor e diretor de autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 156; Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/10.	A vigência esgota-se com o credenciamento do instrutor e do diretor da autoescola.



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.01.03 Cadastro e controle de autoescolas	35.01.03.07 Processo de autorização de curso teórico fora da sede da autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	A vigência esgota-se com a autorização do curso teórico
	35.01.03.08 Processo de autorização de curso prático fora da sede da autoescola	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	A vigência esgota-se com a autorização do curso prático
	35.01.03.09 Processo de credenciamento de prestador de serviço de centro de formação de condutor e monitoramento de aulas práticas	02 anos	05 anos	X	-		

• **SUBFUNÇÃO: 35.02 – REGISTRO E CONTROLE DE VEÍCULOS**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.02.01. Fiscalização da fabricação e comércio de placas de identificação de veículos	35.02.01.01 Processo de confecção de placa de veículo	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.01.02 Processo de confecção de placas com a estampilha, não Detran.	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a entrega das placas
35.02.02 Controle de fornecimento de placas para veículos.	35.02.02.01 Processo de clonagem de placa	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com o encerramento do processo de apuração
35.02.03 Emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo e do Certificado de Registro de Licenciamento	35.02.03.01 Processo de emissão de 2ª via do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV)	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
	35.02.03.02 Processo de 2ª via do Certificado de Registro de Veículo (CRV) / Documento Único de Transferência (DUT)	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
35.02.04 Controle do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)	35.02.04.01 Certificado de Registro de Veículo (CRV) / Documento Único de Transferência (DUT)	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.02 Piriquita	05 anos	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	

Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE **ATIVIDADE-FIM**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.02.04 Controle do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)	35.02.04.03 Processo de alteração de características de veículo	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 123 e 325.	Trata-se de modificação de cor, potência, blindagem ou combustível. A vigência esgota-se com a nova emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.04 Processo de emplacamento	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.05 Processo de 1º emplacamento de veículo	01 ano	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.06 Processo de transferência de propriedade de veículo	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 134 e 325.	A vigência esgota-se com a nova emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.07 Processo de mudança de categoria de veículo	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 123 e 325.	A vigência esgota-se com a emissão do novo Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.08 Processo de regravação do chassi motor	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 114, § 2º e 325.	A vigência esgota-se com a nova emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.09 Processo de mudança de município	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a concessão da transferência.
	35.02.04.10 Processo de registro de comunicação de venda de veículo	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 134 e 325.	A vigência esgota-se com o protocolamento da comunicação
	35.02.04.11 Processo de substituição de motor	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 114, § 2º e 325. Resolução CONTRAN nº 282, de 26/06/08.	A vigência esgota-se com a nova emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV).
	35.02.04.12 Processo de inclusão de gravame	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo de liberação do gravame.
	35.02.04.13 Processo de alienação de veículo	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.14 Processo de desalienação de veículo	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.15 Processo de cancelamento da alienação de veículo	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.16 Processo de cancelamento da desalienação de veículo	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	

* Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.02.04 Controle do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM)	35.02.04.17 Processo de correção de valor do licenciamento	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.04.18 Processo de comodato para registro de empréstimo de veículos.	02 anos	05 anos	x	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.02.05 Transferência de veículos para outros estados	35.02.05.01 Autorização para deslocamento de veículo para emplacamento posterior no destino	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.05.02 Processo de mudança de Estado (UF)	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.02.06 Controle de pendências relativas aos veículos	35.02.06.01 Processo de registro de baixa de restrição financeira	Até a aprovação das contas	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.06.02 Processo de desvinculação de débito	Até a aprovação das contas	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	Inclui débito de licenciamento, DPVAT ou IPVA, por leilão, determinação judicial ou perda para União.
	35.02.06.03 Processo de credenciamento de prestador de serviço para registro de contrato de financiamento de veículo	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.02.07 Controle de infração de trânsito	35.02.07.01 Processo de suspensão de multa	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.02.07.02 Processo de cancelamento de infração	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com deferimento ou indeferimento da solicitação.
	35.02.07.03 Processo de credenciamento de prestador de serviço para gestão de pagamento de multas	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	

• **SUBFUNÇÃO: 35.03 – HABILITAÇÃO DE CONDUTORES**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.03.01 Controle de pontuação de condutores	35.03.01.01 Processo de transferência de pontuação de condutor	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325; Resolução CONTRAN nº 404, de 12/06/12.	A vigência termina com o encerramento do processo.

* Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.03.01 Controle de pontuação de condutores	35.03.01.02 Processo de cancelamento	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.01.03 Processo de solicitação de bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.01.04 Processo de solicitação de desbloqueio da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.01.05 Processo de correção do Prontuário Geral Único (PGU)	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.03.02 Controle do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)	35.03.02.01 Processo de dados cadastrais de condutor	01 ano	02 anos	X	-		
	35.03.02.02 Processo de alteração de endereço de condutor	Vigência	10 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 123;	A vigência esgota-se com a emissão do novo CRV. Nos casos em que não é necessária a emissão de um novo CRV, a vigência esgota com as alterações dos dados cadastrais na base local.
	35.03.02.03 Processo de alteração de categoria da habilitação	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a entrega da habilitação ao condutor.
	35.03.02.04 Processo de solicitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva	Vigência	05 anos	X	-	Lei Federal nº 9.602, de 21/01/98, art. 147 e 159; CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	As repartições de trânsito conservarão por 5 anos os documentos relativos a habilitação de condutores e ao registro e licenciamento de veículos, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético ou óptico para todos os efeitos legais. A vigência esgota-se com a entrega da habilitação ao condutor.
	35.03.02.05 Processo de Permissão Internacional para Dirigir (PID)	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a entrega da PID ao condutor.
	35.03.02.06 Capa de lote	05 anos	-	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	Documento contendo relação das CNHs para impressão, depois que a vigência de cinco anos esgotar, pode ser descartada
	35.03.02.07 Processo de solicitação de primeira habilitação	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art.140 e 325; Lei Federal nº 9.602, de 21/01/98, art. 147 e 159.	A vigência esgota-se com a entrega da permissão ao condutor.
	35.03.02.08 Processo de renovação de habilitação	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 150, 159 e 325; Resolução CONTRAN nº 169, de 17/03/05.	A vigência esgota-se com a entrega da habilitação ao condutor.

* Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE

ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.03.02 Controle do Registro Nacional de Carteira de Habilitação (RENACH)	35.03.02.09 Processo de solicitação de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a entrega da habilitação ao condutor.
	35.03.02.10 Processo de transferência de UF do Prontuário Geral Único (PGU)	05 anos	05 anos	-	X	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	Ficha de PGU ou a ficha de registro do PGU será guarda permanente. Documento importante para a preservação da memória institucional.
	35.03.02.11 Processo de cancelamento da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	Por irregularidades ou por motivo de saúde. A vigência esgota-se com a conclusão do processo e esgotadas as possibilidades de recurso. O prazo da guarda começa a partir da inserção do último documento aos autos.
	35.03.02.12 Processo de correção de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.02.13 Processo de rebaixamento de categoria do INSS	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.02.14 Processo de convalidação da Espanha e Itália	Até o Trânsito Julgado	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.02.15 Certidão de Inexistência de Infração / Pontuação	02 anos	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
35.03.03 Controle de infração do condutor	35.03.03.01 Processo de defesa de multa	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325; Resolução CONTRAN nº 404, de 12/06/12.	A vigência termina com o encerramento do processo.
	35.03.03.02 Processo de recurso para outros órgãos	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo e esgotadas as possibilidades de recursos
	35.03.03.03 Processo de recurso em defesa de multa	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo e esgotadas as possibilidades de recursos
	35.03.03.04 Processo de recurso à Jari	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo e esgotadas as possibilidades de recursos
	35.03.03.05 Processo de defesa indeferida	Vigência	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com a conclusão do processo e esgotadas as possibilidades de recursos
	35.03.03.06 Requerimento de suspensão de cobrança de infração devido à demora no julgamento	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	

* Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).



TABELA DE TEMPORALIDADE
ATIVIDADE-FIM

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.03.03 Controle de infração do condutor	35.03.03.07 Requerimento de cópia do Auto de Infração de Trânsito (AIT)	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	
	35.03.03.08 Requerimento de cópia da Notificação de Auto de Infração (NAI) / Notificação de Penalidade (NAP)	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	

• **SUBFUNÇÃO: 35.04 – SAÚDE PARA HABILITADOS**

Atividade	Tipologia Documental	Prazo de Guarda*		Destinação		Base Legal	Observação
		A. C.	A. I.	E.	A. P.		
35.04.01 Realização de exames de aptidão física e mental	35.04.01.01 Processo de laudo médico	Vigência	20 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com o encerramento do laudo médico.
	35.04.01.02 Processo de laudo psicológico	Vigência	20 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, art. 325.	A vigência esgota-se com o encerramento do laudo psicológico.
	35.04.01.03 Processo de homologação de exame médico de piloto	02 anos	05 anos	-	X	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	
35.04.02 Credenciamento de clínicas	35.04.02.01 Processo de credenciamento de clínica de tráfego	02 anos	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	
	35.04.02.02 Processo Renovação do credenciamento de clínica de tráfego	02 anos	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	
	35.04.02.03 Processo de atualização de dados de clínica de tráfego	01 ano	05 anos	X	-	CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97.	
35.04.03 Cadastramento de equipe médica	35.04.03.01 Processo de cadastramento de médicos e psicólogos peritos de trânsito	Vigência	05 anos	X	-	Resolução CONTRAN nº 425, de 27/11/12.	A vigência esgota-se com o término do contrato, descredenciamento ou indeferimento do registro.

* Prazo de Guarda em anos.

A.C = Arquivo Corrente (setor) / A.I = Arquivo Intermediário (arquivo central ou geral) / E. = Eliminação / A.P. = Arquivo Permanente (histórico. Não será descartado nunca).